

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1917/78

INTERESSADA: MARIA APARECIDA PADOVAN DO AMARAL

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados e substituição da interessada, nas disciplinas Física e Laboratório de Física, na Faculdade de Tecnologia de Barú

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 411 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 04 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Parecer CEE nº 1749/78 Foi contrário à indicação de Maria Aparecida Padovan do Amaral para lecionar Física e Laboratório de Física na Faculdade de Tecnologia de Bauru.

1.2 - Através do expediente de 10/01/79 a direção da Faculdade solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela interessada,

1.3 - Em outro expediente (26/12/78) a direção da Faculdade solicita o mesmo e comunica (sic) a substituição da indicada pelo Sr. José Armando Xavier (Parecer 0999/77).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A convalidação solicitada pode ser aceita a fim de que se evitem prejuízos aos estudantes.

II - CONCLUSÃO

Manifesto-me favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Maria Aparecida Padovan do Amaral no lecionamento das disciplinas Física e Laboratório de Física, na Faculdade de Tecnologia de Bauru, durante o ano letivo de 1978, até a data do Parecer CEE nº 1749/78.

São Paulo, 31 de janeiro de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípodes MalaVolta, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14 / 03 /79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente